

gundo observar o que esta disposto na Provisão de vinte e hum de Abril de mil sete centos e trinta e nove, fazendo convocar a Câmara, para q. segundo a População da Villa, ou Cidade novamente creada, proceda a eleição dos Officiaes de Ordenanças, que unicamente forem necessarias, com as formalidades determinadas no Regimento das Ordenanças. O que tudo deveis observar inalteravelmente nessa Capitania, e nas da sua dependencia, em quanto se não fizer huma Regulação geral dos Corpos de Ordenanças, que devem ficar existindo, para a execução da qual Tenho authorizado o Conselho Ultramarino, ao que ali deveis remetter os mais exactos Mappas da População da mesma Capitania, do modo porque se acha dividida em Cap.^{alms} Mores, e subdivididas em simples Capitancias, e com todas as outras especificações necessarias na conformidade das Ordens, que vos forem expedidas pelo meu Conselho, afim de que elle possa propor-me com pleno conhecimento de cauza hum Plano Geral, e uniforme adaptado ás circumstancias presentes, no qual se regulem os Corpos de Milicias, e de Ordenanças, que se devem conservar, e o numero de Companhias, e de Officiaes de que se devem compor, e se determinem especificamente as circumstancias, em que poderá ter lugar alguma alteração, e as cautellas, e formalidades com q. deverá ser praticada. Igualmente Tenho authorizado o mesmo Conselho Ultramarino para que Ordene aos Ministros, que daqui em diante tirem as residencias aos Governadores dos Meus Dominios Ultramarinos, que inquirão nellas se estes crearão de novo Postos de Milicias, ou de Ordenanças; e se os seus Secretarios passarão algumas Patentes sem legitimo titulo, ou se levarão Emolumentos demais ás Partes; e para se evitar o abuzo, que os Secretarios dos Governos queirão fazer neste Artigo, Ordeno que nas Patentes, que daqui em diante lavrarem, se declare o Emolumento, q. por ella receberem. O que assim fareis observar inviolavelmente, pela parte que vos pertence. Escripta no Palacio de Quelus em 20 de Julho de 1802 — Principe — Para Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

Provisão do Conselho Ultr.^o sobre o Genl.^{al} remeter huã Lista em q. declare os Soldos q. vencem os Off.^{es} Militares e o mais que abaixo se declara.

Dom João por Graça de Deoz Principe Reg.^o de Portugal, e dos Algarves, da quem e dá Lem Mar em Africa e de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Capitão Gen.^{al} da Capitania de São Paulo; que Eu Sou Servido remetaes ao Meu Conselho Ultramarino, Lista em que se declare os Soldos q. vencem cada hum dos Off.^{es} das Tropas pagas, e

Milicianos, e Fortalezas de vosso Governo; com declaração da Ordem Regia por q. se lhe confirio: E outro sim que nas Patentes que expedires, Ordeneis ao Secretario, que expecefique o Soldo que cada hum dos Providos há-de haver, e a Ordem Regia que lho confere. O que vos Ordeno p.^a q. assim o tenhaes entendido, e façaes executar pela parte que vos toca. O Principe Nosso Snr o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Jozé Antonio Gaspar a fes em Lx.^a a 14 de Dezbr.^o de 1801 an — O Secretario Francisco de Borja Garção Stochler a fes escrever — Francisco Alz da S.^a — Nicolao de Miranda S.^a de Alarcão.//.

Provizão do Conselho Ultr.^o Ordenando aos Gen.^a p.^o q. se abstenhão de fazer Prizoens de Potencias como abaixo se declara.

Dom João por Graça de Deos Princepe Reg.^o de Portugal, e dos Algarves da quem e da Lem, Mar em Africa e de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Cap.^m Gen.^{al} da Cap.^m de São Paulo. Que sendo-Me prezente em Consulta do Conselho Ultramarino de dezanove de 7br.^o do anno proximo passado a Devassa q. Mandei proceder sobre Capitulos de queixa Offerecidos contra Dom Thomaz Jozé de Mello sendo Governador, e Cap.^m Gen.^{al} da Capitania de Pernambuco, e sobre a Rezidencia do Cargo de Governador, incluindo-se na dita queixa a de prizão de Potencia, e Soltura de prezos: Fui Servido por Minha Real Rezolução de 9 de 9br.^o do dito anno, tomada na mencionada Consulta /alem de outras determinaçoens/ mandar expedir Ordem geral a todos os Governadores, e Capitaens Generaes do Ultramar, para que se abstenhão de mandar fazer abozivamente prizoens de Potencias nos cazos em que as Leys tem determinado a forma dos procedimentos e assinallado a Ordem Judicial, q. nos m.^{nos} cazos deve seguir-se perante os Magistrados a quem privativam.^{te} compete o conhecimento, e a imposição do castigo dos Delitos praticados contra os preceitos das mesmas Leys. Pelo que nesta Conformidade vos Ordeno, que assim o cumpraes pela parte que vos toca, Mandando registrar esta Minha Real Ordem nos Livros da Secretaria do vosso Governo, nos das Camaras, e nos do Juizo da Ouvidoria p.^a a todo o tempo constar a sobre dita Minha Real Rezolução, e observar-se inviolavelmente como nesta Determino. Cumprio assim. O Principe Nosso Snr. o Mandou por Seu Especial Mandado, pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Jozé Antonio Gaspar a fes em Lisboa a 7 de Janeiro de 1802 — O Secre-

